

Regulamento n.º 51/2005. — *Cursos de formação especializada (Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril de 1997) — regulamento dos cursos de formação especializada (aprovado na reunião plenária do conselho científico de 16 de Março de 2005 e homologado pelo conselho directivo na sua reunião ordinária de 22 de Março de 2005).* — Por meu despacho de 16 de Junho de 2005, autorizo o regulamento dos cursos de formação especializada da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Regulamento dos cursos de formação especializada

Preâmbulo

A formação especializada tem tido um desenvolvimento bastante acentuado no que concerne quer à quantidade quer à qualidade de oferta na região, devido a uma procura crescente de docentes, que pretendem uma actualização e especialização dos seus conhecimentos, dando-se, assim, cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, onde se refere que «[a] construção de uma escola democrática e de qualidade reclama uma particular atenção à formação de agentes educativos devidamente qualificados». Este documento procura dar unidade e consistência lógica ao regime a que devem obedecer todos os cursos de formação especializada criados ou que venham a ser criados nesta instituição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O regulamento de cursos de pós-graduação — formação especializada contempla os princípios gerais que norteiam este tipo de formação, estabelece competências e define o estatuto do aluno da formação especializada da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), bem como estipula as regras que regulam estes cursos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de formação especializada criados ou que venham a ser criados na ESEV.

Artigo 3.º

Definição

Os cursos de formação especializada são actividades formais de ensino conducentes à obtenção de um certificado de curso de formação especializada pós-licenciatura, que comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área específica, disciplinar ou interdisciplinar, capacidade de análise crítica e inovação.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 4.º

Regras processuais

A formação especializada obedece às seguintes regras:

- Acesso;
- Candidaturas;
- Inscrição;
- Desistência;
- Validade da inscrição;
- Frequência;
- Avaliação;
- Esclarecimentos, reclamações e recursos;
- Aproveitamento e classificação final.

Artigo 5.º

Acesso

1 — São as seguintes as condições de acesso aos cursos de formação especializada, consignadas na lei:

- A titularidade de um grau de licenciatura ou de grau equivalente como habilitação mínima;
Serem educadores ou professores profissionalizados com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

2 — Existe um limite máximo e mínimo de inscrições. O limite máximo tem em conta os níveis de qualidade que docentes e alunos procuram atingir, não compatível com um número elevado de participantes. O limite mínimo é aquele que o PRODEP exige sempre que estes cursos sejam financiados pelo PRODEP III, medida n.º 5, acção n.º 5.1 — O número mínimo é 20 sempre que estes cursos funcionem em regime de autofinanciamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de propinas.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — Os interessados na inscrição nos cursos devem apresentar a sua candidatura de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano lectivo, o qual será afixado nos Serviços Académicos da ESEV.

2 — A candidatura é efectuada através do preenchimento de um boletim/formulário de candidatura, fornecido por aqueles Serviços, sendo devido o pagamento da respectiva taxa de candidatura, fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

3 — O boletim de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Cópia da certidão comprovativa do grau académico;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do número de contribuinte;
- Comprovativo do tempo de serviço docente;
- Outros elementos comprovativos que o candidato entenda ser relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- A classificação da licenciatura ou equivalente;
- A experiência docente;
- A análise curricular.

2 — Cada um dos critérios constantes no número anterior será operacionalizado e ou ponderado pelo júri de selecção e seriação dos candidatos, sendo os mesmos afixados, junto aos Serviços Académicos, aquando da publicação do edital referido no n.º 1 do artigo 6.º

3 — O edital definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a selecção e seriação dos candidatos, devendo as mesmas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do respectivo júri. As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 8.º

Matrícula/inscrição

1 — A matrícula/inscrição é obrigatória e deve ser formalizada nos Serviços Académicos da ESEV, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado nos referidos Serviços, relativamente a cada ano lectivo.

2 — A inscrição deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do número de contribuinte;
- Uma fotografia.

3 — A inscrição num determinado curso só será válida após o pagamento da taxa de matrícula nos referidos Serviços, fixada na tabela de emolumentos do IPV.

Artigo 9.º

Desistência

A desistência da inscrição em qualquer curso de formação especializada deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao presidente do conselho directivo e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a substituição respectiva pelos candidatos seriados.

Artigo 10.º

Validade da inscrição

1 — A inscrição/matrícula em qualquer curso de formação especializada, bem como o pagamento da correspondente taxa, é válida para o respectivo ano lectivo.

2 — Caso um aluno de formação especializada não tenha aproveitamento no final do seu curso, poderá inscrever-se no ano lectivo seguinte nas disciplinas em que não teve aproveitamento, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 11.º

Faltas na frequência

1 — Os cursos de formação especializada desenvolvem-se em regime presencial, sendo, por isso, obrigatória a frequência dos alunos em, pelo menos, dois terços da carga horária global de cada disciplina.

2 — Para o efeito, existirá uma folha de presenças, a assinar pelos alunos em cada sessão de cada disciplina, seminários e ou outros.

3 — A título excepcional, poderá o conselho directivo, mediante exposição fundamentada dos interessados, relevar faltas que tenham levado ao incumprimento do disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

Princípios

Artigo 12.º

Princípios

A realização dos cursos de pós-graduação — formação especializada devem subordinar-se aos seguintes princípios gerais:

- Articulação com outros cursos, nomeadamente cursos de mestrado a realizar em colaboração com universidades ou outras instituições de ensino superior;
- Creditação [todos os cursos são creditados, sendo — quando possível — as unidades de crédito (ECTS) cumuláveis e transferíveis para outros cursos de pós-graduação];
- Contabilização da carga horária destes cursos no horário normal dos docentes da ESEV.

Artigo 13.º

Creditação

Os cursos de pós-graduação — formação especializada organizam-se por ECTS cuja fixação terá lugar no momento da sua criação.

Artigo 14.º

Duração dos cursos

Os cursos de formação especializada deverão ter a duração mínima de dois semestres, com carga curricular máxima de trezentas e sessenta horas, conforme o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril.

Artigo 15.º

Certificação

1 — Nas disciplinas em que se obteve aprovação pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respectiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das respectivas taxas emolumentares.

2 — Os certificados referidos no número anterior devem especificar a área disciplinar de especialização, o número de créditos e a classificação obtida.

CAPÍTULO IV

Competências

Artigo 16.º

Criação de cursos

A criação de cada curso de formação especializada é, nos termos dos estatutos da ESEV, da competência do conselho científico, bem como lhe cabe a aprovar, extinguir e reestruturar cursos e respectivos planos de estudos, sob proposta dos órgãos próprios da ESEV para o efeito.

Artigo 17.º

Coordenação de cursos

1 — A coordenação geral dos cursos de formação especializada é da responsabilidade do conselho directivo.

2 — Os cursos de formação especializada criados de acordo com o artigo anterior devem indicar a área científica proponente do curso, o coordenador do curso, bem como os docentes responsáveis pelas disciplinas.

3 — A coordenação do curso deverá ser assumida por um professor, podendo ser coadjuvada por outro docente.

4 — Sem prejuízo das competências do coordenador de área científica, podem os coordenadores de curso, se solicitados, dar indicações para a elaboração dos horários.

Artigo 18.º

Gestão académica e administrativa

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

- As inscrições, matrículas e taxas dos candidatos admitidos;
- O registo de informação sobre os alunos de formação especializada;
- A emissão de pautas, com os alunos inscritos, para fins de avaliação seja de frequência seja de exame final;
- A produção e divulgação de informação sobre cada curso;
- A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
- A emissão de certificados e diplomas;
- A emissão de impressos (folhas de presença, sumários e demais documentação que for necessária).

2 — Cabe ao docente de cada disciplina registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos alunos, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano lectivo e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 23.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Docentes

Para além de assegurar as actividades lectivas, aos docentes compete:

- Apresentar o programa da disciplina explicitando os objectivos, os conteúdos, a metodologia, as modalidades e os critérios de avaliação;
- Elaborar e redigir os sumários de todas as aulas regidas;
- Disponibilizar a folha de registo de presenças dos formandos;
- Avaliar e classificar os formandos nas disciplinas que rege;
- Manter actualizado um *dossier* técnico-pedagógico. O *dossier* deverá conter:
 - O programa da disciplina/módulo;
 - A identificação do(a) formador(a);
 - Os sumários;
 - As folhas de presença dos formandos;
 - Os materiais utilizados nas aulas;
 - Os enunciados de provas de avaliação;
 - As provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos formandos;
 - Cópias das pautas de avaliação;

6) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento da disciplina (no final da sua leccionação) tendo, também, por referência os resultados de questionário de avaliação da disciplina aplicado aos formandos.

CAPÍTULO V

Regime de avaliação e frequência

Artigo 20.º

Definição de avaliação

A avaliação consiste no processo de regulação da aprendizagem dos formandos, em função das competências definidas para cada disciplina.

Artigo 21.º

Modalidade/critérios de avaliação

1 — No 1.º dia de aulas de cada disciplina integrada no plano de estudos de cada curso o docente responsável pela leccionação da mesma deverá entregar aos alunos o programa da disciplina, depois de previamente aprovado pelo conselho científico, o qual inclui os objectivos da formação, a bibliografia, a(s) modalidade(s) e critérios de avaliação assim como a respectiva ponderação, se a houver.

2 — No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, como critérios de avaliação:

- A realização de trabalhos individuais ou de grupo, sujeitos a defesa;
- A elaboração e redacção de relatório, resumo, recensão crítica, comentário crítico, temas a desenvolver, projectos, trabalhos, entre outros;
- A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria leccionada em cada disciplina.

Artigo 22.º

Épocas de avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem de uma disciplina compreende, em cada período de avaliação, as seguintes épocas:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso e melhoria.

2 — Têm acesso à época normal e de recurso os alunos que estejam inscritos nas disciplinas e que ainda não tenham tido aproveitamento às mesmas.

3 — Podem inscrever-se na época especial os alunos que estejam matriculados nas disciplinas e a quem falte uma disciplina para concluir o curso.

Artigo 23.º

Melhoria de classificação

1 — Os alunos podem realizar melhoria de nota na época de recurso/melhoria no ano lectivo em que obtiveram aprovação na disciplina.

2 — Para efeitos de melhoria de nota, os alunos não podem apresentar-se a mais de uma prova, de melhoria por cada disciplina.

3 — O projecto/trabalho final não é passível de melhoria de nota.

4 — Nas provas realizadas para efeitos de melhoria, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 24.º

Classificação

1 — A classificação de aprendizagem traduz-se na atribuição de uma nota, na escala de 0 a 20 valores.

2 — A atribuição de uma classificação aos testes de avaliação, exames, trabalhos individuais ou de grupo ou outros instrumentos de avaliação utilizados compete ao docente da respectiva disciplina.

3 — A classificação final de cada disciplina resultará da classificação obtida nos testes de avaliação ou exame e restantes factores de avaliação previstos no artigo 21.º e ou no programa da disciplina.

4 — O registo das classificações finais é feito em pautas, elaboradas pelos Serviços Académicos, no prazo de no máximo 15 dias consecutivos após a data do fim de cada época de avaliação, devendo ser assinada pelos docentes de cada disciplina, e dela constando a data de lançamento das respectivas classificações.

5 — As classificações finais das disciplinas são expressas nos seguintes termos:

- a) 10 a 20 valores, sempre por arredondamento à unidade, para os alunos aprovados e para os alunos que, tendo efectuado exame de melhoria, obtiveram uma classificação superior;
- b) R (*Reprovado*) para os alunos reprovados na frequência e ou em exame;
- c) F (*Faltou*) para os alunos que faltaram às provas de avaliação durante a frequência e ou que, admitidos a exame, faltaram ao mesmo;
- d) D (*Desistiu*) para os alunos que desistiram na(s) prova(s) de avaliação realizadas durante a frequência e ou que, admitidos a exame, desistiram no decurso do mesmo.

Artigo 25.º

Aproveitamento

1 — Considera-se aprovação numa disciplina a obtenção de uma classificação não inferior a 9,5 valores, sendo a mesma registada em pauta e afixada.

2 — Considera-se aprovação num determinado curso de formação especializada a obtenção de aproveitamento a todas as disciplinas curriculares do plano de estudos do respectivo curso, sendo a mesma registada em pauta e afixada bem como registada em livro de termos.

Artigo 26.º

Reprovação

1 — Em cada disciplina considera-se reprovação uma classificação inferior a 9,5 valores ou a não observância do limite de faltas.

2 — O aluno que tiver uma classificação inferior a 9,5 valores a uma ou mais disciplinas poderá submeter-se a exame ou qualquer outra prática de avaliação, escrita ou oral, na época normal, de recurso/melhoria e especial.

3 — A realização de toda e qualquer prova escrita de exame final, nas épocas de recurso e especial, requer a prévia inscrição, nos Serviços Académicos da ESEV, no prazo fixado e devidamente afixado nos mesmos Serviços, bem como o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 27.º

Fraudes

1 — A tentativa ou a prática de qualquer fraude acarreta a anulação da prova em que tenha tido lugar, mediante decisão do docente responsável pela disciplina, constituindo infracção disciplinar grave.

2 — A intenção de anulação da prova deve ser comunicada ao aluno no acto para, querendo, exercer, oralmente, o direito de audiência prévia.

3 — Da decisão de anulação será dado conhecimento por escrito ao coordenador do curso e ao conselho directivo.

Artigo 28.º

Reclamações

1 — Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas escritas, no exame final da disciplina e no exame de recurso, desde que tais provas tenham suporte documental.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são feitas em formulário próprio, nos Serviços Académicos, dirigidas ao coordenador da área científica respectiva, que as remeterá ao docente responsável pela disciplina.

3 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir das reclamações é de oito dias úteis, devendo o resultado ser comunicado, por escrito, pelo coordenador de área científica, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da disciplina, e entregue nos Serviços Académicos, que informarão o aluno.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno devem ficar arquivados no seu processo individual.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.

7 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, devendo estas ser realizadas por, pelo menos, dois docentes.

Artigo 29.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidos ao presidente do conselho directivo que constituirá um júri de três elementos, ouvidos o coordenador da área e o professor responsável pela disciplina.

3 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — O recurso deverá ser fundamentado.

5 — Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados e ou apresentados fora de prazo.

6 — O júri constituído deverá proferir decisão fundamentada nos oito dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito, aos Serviços Académicos, que informarão o aluno. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 30.º

Classificação final do curso

A classificação final dos cursos de formação especializada resulta da seguinte fórmula:

$$\frac{(\sum D+2P)}{(N+2)}$$

em que:

N =o número de disciplinas excepto o projecto;

SD =o somatório das classificações de todas as disciplinas excepto o projecto;

P =projecto.

CAPÍTULO VI

Projecto/trabalho final

Artigo 31.º

Projecto/trabalho final

1 — O projecto/trabalho final será elaborado individualmente e deverá representar um contributo inovador e original para a área do conhecimento em que decorre o curso.

2 — A orientação do projecto/trabalho final será da responsabilidade de um professor da ESEV, escolhido pelo formando, com a concordância do coordenador de curso.

3 — Tendo em conta o estipulado nos números anteriores, cada formando deverá escolher o tema a desenvolver para a elaboração do projecto/trabalho final, na área da especialidade do curso, com a concordância do professor que escolher para seu orientador.

4 — Dependendo da natureza do trabalho, pode, em casos excepcionais, o projecto/trabalho final ser orientado por mais de um professor.

5 — No caso de o professor escolhido não ter disponibilidade para a orientação do projecto/trabalho final será designado, pelo coordenador do curso, um outro docente, depois de auscultadas as partes interessadas.

6 — Em casos absolutamente excepcionais, apenas justificados pela área onde o trabalho se desenvolve, pode o coordenador do curso solicitar externamente a colaboração de um professor para acompanhar a realização do projecto/trabalho final, devendo a proposta colher parecer favorável do conselho científico da ESEV.

7 — O orientador estabelecerá com o formando a modalidade de apoio e acompanhamento às actividades (calendário/horário) inerentes à realização do projecto/trabalho final. O incumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do formando.

8 — O projecto de trabalho final tem de ser submetido ao conselho científico, para aprovação, podendo a mesma ser feita em reunião da comissão coordenadora do conselho científico.

9 — A data de entrega dos trabalhos finais tem de coincidir com o 1.º dia da época normal de exames do 2.º semestre.

10 — A data limite da primeira prorrogação tem de coincidir com o 1.º dia da época de recurso e melhoria.

11 — A data limite da segunda prorrogação tem de coincidir com o 1.º dia da época especial de exames.

12 — O prazo para avaliação dos trabalhos finais é de 15 dias contados a partir da data limite de entrega, definida de acordo com os pontos anteriores.

13 — Dentro do prazo estabelecido para a apresentação do trabalho final, o formando deverá fazer entrega de três exemplares nos Serviços Académicos da ESEV, que os fará chegar ao coordenador do respectivo curso.

14 — A apresentação, bem como a discussão final, do trabalho final será pública.

15 — O júri para apreciação do trabalho final é nomeado pelo conselho científico da ESEV, sob proposta do coordenador do curso, e será constituído por três professores: um presidente e dois vogais.

16 — Um dos vogais é o orientador.

17 — A discussão do trabalho final não pode exceder sessenta minutos e nela devem intervir todos os membros do júri.

18 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

19 — O candidato dispõe de quinze minutos para apresentação do trabalho final.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Disposições finais

1 — Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos por despacho do conselho directivo ou por deliberação do conselho científico, no âmbito das competências de cada um dos órgãos.

2 — Este regulamento, depois de aprovado em conselho científico, e homologado pelo conselho directivo, entra imediatamente em vigor, revogando-se o regulamento anterior.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 6795/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 15 de Junho de 2005:

Manuel Joaquim Martins, Maria Filomena dos Reis Noronha Silva, Maria da Glória Franco Amaro Conceição Almeida, Ana Cristina Rocha Ramos Fernandes e Maria da Luz Gonçalves Franco — nomeados, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 2005, precedendo o concurso n.º 05/04, interno de acesso limitado, para provimento de cinco lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento

Algarvio, S. A., aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

Despacho n.º 15 575/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 27 de Junho de 2005:

Paulo Daniel de Santa Rita Figueiredo Magalhães, assistente de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos — concedida redução no horário de trabalho semanal, nos termos do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

1 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Rectificação n.º 1229/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 11 926/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de Maio de 2005, a p. 8178, rectifica-se que onde se lê «enfermeira do Hospital de Curry Cabral — autorizada a exercer funções de gestor hospitalar neste Hospital» deve ler-se «enfermeira graduada do Hospital Curry Cabral — autorizada a exercer funções de administradora hospitalar neste Hospital».

23 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 966/2005. — Por deliberação de 27 de Junho de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Ana Maria Alves de Oliveira — nomeada definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduada de anatomia patológica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais).

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Aviso n.º 6796/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard anexo ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal, da qual cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 96.º do diploma atrás citado, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação n.º 967/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Junho de 2005:

Dr.ª Ana Manuel Ávila Lopes Arranhado e Dr.ª Belisa Maria Fernandes de Sousa Riscado, assistentes de anesthesiologia do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro — passam a assistentes graduadas de anesthesiologia, mediante informação favorável de uma comissão de avaliação curricular, homologada por deliberação do conselho de administração de 9 de Junho de 2005, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º